

Testamento Vital E A Possibilidade De Sua Inserção No Ordenamento Jurídico Brasileiro

SILLMANN, M.C.M.

Universidade Federal de Uberlândia – Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis”.

Texto:

a) O trabalho no contexto em que se insere: A partir dos anos 1950, a humanidade convive com avanços tecnológicos na área da medicina, o que possibilita a cura de muitas doenças. No entanto, em algumas circunstâncias ocorre apenas o prolongamento da vida, constituindo o controle da enfermidade à custa de muito sofrimento para o paciente e sua família. Neste contexto surge o Instituto do Testamento Vital, aplicado primeiramente nos Estados Unidos, em 1967, por um advogado de Chicago, ao defender o interesse de seu cliente de não se submeter a nenhum tratamento, caso viesse a sofrer de enfermidade terminal. A carta de disposições finais permite à pessoa estabelecer os limites de seu tratamento, caso venha a ter sua capacidade de expressão mitigada em face da doença. É a mais alta expressão da dignidade da pessoa humana, já que permite que a vontade da pessoa seja respeitada ainda que não possa ser expressa. O testamento vital não significa desistir da vida, mas sim de abraçar a morte. Países como os Estados Unidos, Uruguai, Espanha, Portugal, Itália e Argentina, aderem ao instituto, permitindo ao paciente a possibilidade de escolha e a garantia que seu desejo será obedecido pelo médico. No Brasil a discussão ainda é recente, o que justifica o estudo do tema a partir da experiência estrangeira.

b) Objetivos: este trabalho pretende efetuar a análise do instituto do testamento vital a partir de uma abordagem internacional, valendo-se do direito comparado, leis e jurisprudências de países que consolidaram o instituto. Além disso, verifica-se possibilidade de aplicação da carta de disposições de vontade no âmbito brasileiro independente de alteração legislativa, utilizando-se, por analogia, as leis promulgadas em outros países.

c) Materiais e métodos: A pesquisa será do tipo teórico e documental, pois serão utilizados para tal recursos na rede de internet e livros referentes ao assunto. O método a ser empregado na pesquisa será através do estudo comparativo (no que tange às legislações internacionais que dispõem sobre a declaração prévia de vontade), histórico (analisando-se a modificação da visão que a sociedade possui sobre o direito à morte) e monográfico (por meio de outros estudos dissertativos já realizados a respeito do tema). A técnica a ser empregada na

realização da pesquisa será de análise temática e textual, obtendo conceitos e teorias já formuladas sobre o assunto e captando as problemáticas mais relevantes do mesmo.

d) Resultados incluindo dados: verificou-se durante esta pesquisa, a necessidade de se aprofundar o estudo jurídico acerca do testamento vital no Brasil, eis que se trata de tema de recente discussão, com parca produção científica. Encontra-se como fundamento, a resolução nº 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina, que atribui ao menos no âmbito médico, validade e força vinculante ao documento. Percebe-se, a necessidade de aprofundar a discussão para delimitar o alcance do instituto e a pesquisa sugere a utilização do direito comparado.

e) Conclusão: O testamento vital é um documento no qual a pessoa deixa por escrito quais tratamentos não deseja se submeter caso padeça de doença terminal e tenha sua capacidade para os atos da vida civil cessada. Instituto de fundamental importância eleva o princípio da dignidade da pessoa humana à sua máxima efetividade, pois assegura que a vontade da pessoa em não se tratar seja cumprida. Diante de uma doença terminal a angústia é dupla, pela falta de resposta ao tratamento e pela incerteza de cura praticamente absoluta. Prolongar este sofrimento apenas pela obstinação terapêutica e contra a vontade da pessoa não significa defender a vida, mas tão somente o sofrimento. Já aprovado em diversos países, ainda é um tema recente no Brasil, por isso seu estudo deve ser estimulado. Defende-se a validade do instituto da carta de disposição de vontade no Brasil a partir da experiência estrangeira. Para tanto, apresenta como soluções o reconhecimento judicial, caso o documento feito em território brasileiro seja recusado pelo médico, ou elaboração em território estrangeiro, podendo também ser feito seu reconhecimento judicial. Ressalta-se que, se morrer é o último ato da pessoa, deve ser o mesmo feito da forma mais digna possível, de acordo com o desejo do ser humano. O testamento vital comprova a grande diferença entre vida e viver.